



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Mensagem nº 62/2022

Nova Bassano, 11 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 62/2022. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Pelo presente Projeto, buscamos autorização para a abertura de Crédito Especial, no Orçamento de 2022, com a finalidade de Pavimentação na Comunidade São Luiz através do Recurso MAPA – São Luiz o Recurso vindo do Governo Federal, no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Em contrapartida, para cobertura do Crédito Especial utilizaremos a Recurso vindo do Governo Federal, no Ministério de Agricultura e Abastecimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 70/22

Em 11 / 06 / 22

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 62/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2022, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade:	01	Unidades Subordinadas
Função:	26	Transporte
Sub-função:	782	Transporte Rodoviário
Programa:	0160	Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais
Projeto:	1129	Pavimentação de Estradas do Interior.
Elemento de despesa:	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações (743).....R\$ 573.000,00
Fonte de Recurso:	1122	Recurso MAPA – São Luiz;

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais), utilizando o recurso vindo do Governo Federal, no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 11 dias do mês de julho de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal